

LEI Nº 12.593, DE 31.05.96 (D.O. DE 17.06.96)

Altera os Anexos I e II da Lei Nº 12.456, de 16 de junho de 1995 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os anexos I e II a que se referem os artigos 8º e 10, da Lei Nº 12.456, de 16 de junho de 1995, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos criados por esta Lei ficam lotados na Secretaria da Educação e distribuídos especificamente nos estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado e nos Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de maio de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANTENOR MANOEL NASPOLINI**